



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 388/95-GP.

Autorizo o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a desapropriação do Imóvel que especifica e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar o Imóvel de propriedade do Sr. JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, residente em Natal-RN, portador do CIC nº 003.975.984-91, que fica encravado na área de expansão urbana desta Cidade à margem da BR 304, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE : BR 304, medindo 350 metros;

SUL : Estrada Pitimbu, medindo 300 metros;

LESTE : Terras de propriedade do Sr. Alínio Cunha de Azevedo, medindo 1.550,80 metros; e

OESTE : Imóvel pertencente aos herdeiros de Alonso Bezerra, medindo 1.222,00 metros.

Art. 2º - A desapropriação do Imóvel de que trata a presente Lei destina-se à instalação do DISTRITO INDUSTRIAL, mediante doação de lotes às empresas cujos planos de implantação, previamente aprovados, atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

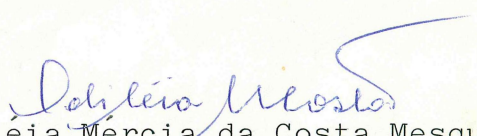
Art. 3º - Para efeito de imissão de posse do aludido Imóvel, a desapropriação é declarada de urgência, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41 e alterações posteriores.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, enviará para apreciação da Câmara Municipal o valor da compra do referido Imóvel.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei para apreciação do Plenário, regulamentando a concessão de posse e domínio às empresas a serem implantadas no Distrito Industrial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1995.


Odileia Mercia da Costa Mesquita
PREFEITA